



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 1 3 1 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A POLÍTICA DE USO DOS ATIVOS FÍSICOS E VIRTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 26471/2020,

Considerando que se faz necessária a publicação no site da Prefeitura, a Política de Uso dos Ativos Físicos e Virtuais da Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para o acesso, uso, padronização e estruturação das informações, bem como descrever normas de utilização e atividades consideradas que violem o uso dos serviços e recursos, os quais são considerados proibidos.

DECRETA:

Art. 1º. A Política de Uso dos Ativos Físicos e Virtuais da Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação fica regulamentada, no âmbito do Município de Marília, pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. A Política de Uso dos Ativos Físicos e Virtuais da Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação tem como objetivo estabelecer diretrizes e critérios para o acesso, uso, padronização e estruturação das informações, bem como descrever normas de utilização e atividades que violem o uso dos serviços e recursos, os quais são considerados proibidos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação elaborará Manual estabelecendo a Política de Uso dos ativos Físicos e Virtuais de Informática e Telefonia.

Art. 3º. A Política de Uso dos Ativos Físicos e Virtuais tem como princípio básico a proteção da propriedade intelectual, da privacidade e da segurança dos usuários em geral.

Art. 4º. A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação – STI, disporá de recursos para o monitoramento da utilização dos Ativos através da rede interna de internet, podendo fazer uso deles sempre que necessário para aplicar restrições ou bloqueios, ou tomar quaisquer outras medidas no intuito de restabelecer o bom desempenho dos serviços tecnológicos e de rede disponibilizados ao servidor e ao Poder Público.

§ 1º. Definimos como Ativos tudo para o qual a Prefeitura determina um valor e, conseqüentemente, exige proteção (tangível ou intangível), como por exemplo:

- I - *Ativos Físicos:* computador, notebook, roteador, telefone, aparelho celular, projetores, etc.
- II - *Ativos Virtuais:* link de dados, arquivos, documentos eletrônicos, e-mail, etc.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13131/2020

-fl.02-

§ 2º. Usuário é toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais da Prefeitura, de forma autorizada pela Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação – STI, seja, servidor efetivo, comissionado, à disposição ou estagiário.

Art. 5º. Dos direitos aos usuários autorizados:

- I - o uso dos recursos computacionais da administração pública direta e indireta deverá ser exclusivamente de interesse da Administração.
- II - ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação de senha pela STI.
- III - ter conta de acesso ao correio eletrônico, mediante liberação de senha pela STI.
- IV - acessar a intranet e a internet.
- V - ter privacidade das informações na sua área de armazenamento.
- VI - solicitar suporte técnico da STI.

Art. 6º. Fica expressamente proibido aos usuários autorizados:

- I - utilizar os recursos computacionais e materiais de consumo da Administração para trabalhos particulares ou organizações que não tenham relação com a Prefeitura.
- II - dolosamente remover, transferir, emprestar, modificar ou proceder qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos, sem a prévia autorização da STI.
- III - compartilhar com terceiros sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de modernização de uso individual e intransferível.
- IV - executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não autorizados.
- V - criar e propagar vírus, danificar equipamentos, serviços e arquivos.
- VI - obter acessos não autorizados aos sistemas.
- VII - copiar, transferir ou emprestar *software* para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da Prefeitura.
- VIII - destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, *software* ou dados pertencentes à Prefeitura.
- IX - violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas antivírus.
- X - instalar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente licenciados pela Administração.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13131/2020

-fl.03-

- XI - usar a internet para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, cróticos, jogos de qualquer espécie, comercial, político partidário, ofensivo ao decoro pessoal ou ao princípio de urbanidade e que provoquem sobrecarga no sistema da Prefeitura ou em equipamento oficial.
- XII - utilizar o correio eletrônico para uso particular ou para distribuição voluntária de mensagens não desejadas como correntes de cartas, manifestos políticos e de conteúdo pornográfico ou crótico, bem como as que sejam ofensivas à honra e a dignidade da Administração, autoridades e pessoas.
- XIII - remover, copiar, emprestar, ceder ou divulgar documento confidencial e sigiloso, bem como lista de endereços de usuários e informações de banco de dados de propriedade da Administração.
- XIV - utilizar os recursos computacionais, bem como outros dispositivos eletrônicos para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição em serviço ou em razão deste.

Art. 7º. Cabe aos usuários autorizados, bem como aos administradores da Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação, denunciar a Corregedoria Geral do Município, qualquer tentativa de acesso não autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito a este Decreto, devendo a Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação, tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, para garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e conservação dos recursos computacionais da Administração.

Art. 8º. A violação das normas descritas no art. 6º deste Decreto constitui infração disciplinar, previstas no art. 27 da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, nos termos a seguir:

- I - os itens II, V, VIII, IX e XIII do art. 6º configurará a infração prevista no item 6, do inciso I, do art. 27, da LCM. nº 680/13.
- II - os itens IV, VI e VII do art. 6º configurará a infração prevista no item 13, do inciso I, do art. 27, da LCM. nº 680/13.
- III - o item XI do art. 6º configurará a infração prevista no item 24, do inciso II, do art. 27, da LCM. nº 680/13, com ressarcimento do prejuízo.
- IV - o item I do art. 6º configurará a infração prevista no item 27, do inciso II, do art. 27, da LCM. nº 680/13.
- V - os itens III e X do art. 6º configurará a infração prevista no item 21, do inciso II, se não houver prejuízo; e no item 6, do inciso I, se houver prejuízo, ambos do art. 27, da LCM. nº 680/13.
- VI - o item XII do art. 6º configurará a infração prevista no item 21, inciso II, quando utilizar correio eletrônico para uso particular; no item I, inciso I, quando ofensivas à honra e a dignidade da Administração, autoridade e pessoas; e item 26, inciso I (segunda parte), quando divulgar conteúdo pornográfico ou crótico, todos do art. 27, da LCM. nº 680/13.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13131/2020

-fl.04-

VII - o item XIV do art. 6º configurará a infração prevista no item 1, inciso I, quando ofender ou caluniar; e item 39, inciso I, quando constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição, ambos do art. 27, da LCM. nº 680/13.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de setembro de 2020.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



EDUARDO YOHY DELBIANCO YAMAMOTO
Secretário Municipal da Tecnologia da Informação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de setembro de 2020.